



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 52/2014.



Trata-se o presente de consulta encaminhada pelo Sr. Chefe do Poder Executivo visando à análise e à emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 52/2014, que “AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MG – SEBRAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### FUNDAMENTOS

A presente proposição trata da celebração de convênio com o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de MG - SEBRAE, visando o repasse financeiro mensal para manutenção das atividades e serviços referentes ao SEBRAE – Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.589.137/0001-63, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 329, Bairro Nova Granada, Município de Belo Horizonte/MG, visando repasse financeiro mensal para manutenção de seus serviços e atividades.

O objetivo do Convênio visa ainda, a revitalização e requalificação do Centro Comercial do Município de Guanhães e a capacitação de empresários com foco na gestão, planejamento, finanças, recursos humanos, merchandising e na organização de seus empreendimentos, possibilitando à garantia e ainda o aumento da oferta de emprego no município, vez que tais ações oferecerão condições de melhoria do comércio local.

Entendemos desnecessário juntada de impacto financeiro por se tratar de valor mensal de pequena monta.

Outrossim, sugerimos emenda modificativa ao seu art. 1º em razão de erro material, ou seja, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de MG – SEBRAE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.589.137/0001-63, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 329, Bairro Nova Granada, Município de Belo Horizonte/MG, visando a REVITALIZAÇÃO e REQUALIFICAÇÃO do Centro Comercial do Município.

Diante do exposto, considerando que a celebração do presente Convênio visa a reabilitação e qualificação do empresariado, com a garantia do aumento da oferta de empregos no município, opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa, visto que está amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios legais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 15 de setembro de 2.014.

*Flaviano de Pinho Matos*  
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.